

Registro e Controle de Frequência

Fundamento Legal:

- [Decreto Municipal nº 39956/22;](#)
- [Portaria MTE nº 1.510/09;](#)

Definição:

A frequência ao trabalho da Prefeitura de Guarulhos é controlada através de marcação de ponto, sendo elas: manual ou biométrica.

Tipos de Registro de Ponto:

- **Folha de Frequência:** forma manual de controle de frequência, utilizada em unidades que não possuem coletores biométricos;
- **Requisição de Frequência:** forma manual de controle de frequência, concedida somente a alguns cargos por força de Lei;
- **Biométrica:** forma eletrônica de controle de frequência, atualmente está sendo implantada em todas as unidades de Prefeitura, tendo como visão de extinção de outra forma de apuração.

Regras:

A marcação de ponto não poderá ser realizada antes de 15 (quinze) minutos do início da jornada de trabalho. Os(As) servidores(as), efetivos ou não, ocupantes de quaisquer cargos/funções são obrigados ao registro do ponto na entrada e saída do seu período de trabalho.

Isenção de Marcação

Ficam desobrigados do controle de registro de frequência os servidores que desempenham as atribuições funcionais em cargos de Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Coordenador, Chefe de Gabinete do Prefeito, Diretor de Departamento, Administrador de Regional,

PREFEITURA DE GUARULHOS

Comandante da Guarda Civil Municipal, Controlador Geral do Município, Controlador Adjunto do Município, Corregedor da Guarda Civil Municipal, Corregedor do Município, Ouvidor da Guarda Civil Municipal, Ouvidor do Município, Subsecretário e Supervisor Escolar Chefe, Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto e Procuradores Chefes.

Observação:

É terminantemente proibido ao servidor público assinar ou marcar o ponto de outra pessoa ou ainda solicitar que o façam. Caso isso ocorra, o servidor estará cometendo falta grave, passível de punição.